



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.^a Presidente da Assembleia da República

Considerando que o POSEI – Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Região Autónoma da Madeira foi criado pelo Conselho das Comunidades Europeias através da decisão nº 91/319/CE de 26 de Junho de 1991;

Considerando que o Programa estabelece a isenção dos direitos de importação para os produtos provenientes de países terceiros e a concessão de ajudas para os produtos com origem na União Europeia;

Considerando que estas ajudas comunitárias têm por objetivo reduzir os custos das importações de bens essenciais e fazer repercuti-las nos preços finais ao consumidor;

Considerando que essas ajudas comunitárias têm vindo a ser tributadas em sede de IVA, na base de uma norma introduzida pelo Orçamento de Estado de 1998;

Considerando que a nível regional, nacional e europeu vários agentes políticos e económicos têm vindo a levantar dúvidas sobre a legalidade dessa tributação, considerando-a indevida à luz da diretiva do IVA e do regulamento do POSEI;

Considerando que esta tributação acaba por repercutir-se no aumento do preço final aos consumidores desvirtuando, parcialmente, os objetivos do POSEI;

Considerando que outras regiões ultraperiféricas da União, como é o caso dos Açores, beneficiam de Programas idênticos ao POSEI e as respetivas ajudas comunitárias não são tributadas ;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1 – O Ministério está a estudar esta matéria da tributação das ajudas do POSEI – Madeira em sede do IVA ?
- 2 – Em caso afirmativo quando é que uma decisão final poderá ser tomada, uma vez que o

problema já se arrasta há 13 anos ?

3 – Esta tributação fere ou não o Direito Comunitário, a Diretiva do IVA e o Regulamento do POSEI ?

4 – Porquê a tributação no caso do POSEI – Madeira e não das ajudas ao POSEI – Açores e a sua não aplicação por outros Estados – Membros às suas regiões insulares e ultraperiféricas ?

5 – O Ministério pediu esclarecimentos à Comissão Europeia sobre esta matéria ?

6 – Confirma-se que em 2010 foram concedidas à Madeira ajudas no âmbito do POSEI de 9 milhões de euros, sendo a receita do IVA de 380 mil euros ?

7 – Esta tributação desvirtua ou não os objetivos do POSEI negociado entre o Estado Português e a União Europeia ?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 31 de Maio de 2012

Deputado(a)s

JOSÉ MANUEL RODRIGUES(CDS-PP)